



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 1 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PENAMACOR NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2022.**

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Penamacor, presidida pelo Senhor Presidente da Câmara, António Luís Beites Soares, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

1. Pedido de Redução de taxas requerida por Santa Casa da Misericórdia de Penamacor; -----
2. Reavaliação e renovação do Protocolo de Colaboração entre o Município de Penamacor e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penamacor – 1.ª Adenda;-----
3. Proposta de Encargos - Despesas com Pessoal para 2022;-----
4. Proposta de Inclusão do Saldo Transitado do ano de 2021 nos Fundos Disponíveis;-----
5. Fundo de Maneio para o Ano de 2022;-----
6. Protocolo entre o Município de Penamacor e a Opafior;-----
7. Atribuição de Bolsas de Estudo de Ensino Superior;-----
8. Atribuição de Bolsa de Estudo de Ensino Superior;-----
9. Atribuição de Apoio Financeiro – Clube de Caça e Pesca de Aranhas;-----
10. Proposta de Transferência para as Freguesias;-----
11. Início do procedimento e participação procedimental no Regulamento Municipal da Incubadora de Valorização dos Recursos Endógenos;-----
12. Finanças Municipais-----

Estiveram ainda presentes, para além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Luís Beites Soares, os Senhores Vereadores Ilídia Cruchinho, José António Ramos e Anselmo Cunha comigo Sónia Cristina Almeida Costa, Técnica Superior, a secretariar. -----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Pelo Sr. Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dez horas e quinze minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de onze de janeiro de dois mil e vinte e dois: --

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra, o Presidente da Câmara, António Luís Beites Soares, tendo saudado todo o Executivo.-----

O Sr. Presidente começou por fazer um ponto prévio em relação à situação epidemiológica no Concelho. Informou que o surto existente no Concelho provoca algum alarmismo público em face do concelho ter entrado em Risco Extremo. Esta situação deve-se ao facto de não serem precisos muitos casos para o Concelho atingir o Risco Extremo. -----

O Sr. Presidente referiu que a situação está aparentemente controlada e que se está a trabalhar com a DGS na deteção de novos casos e análise desta situação.-----

Seguidamente foi presente ao Executivo a ata da última reunião ordinária realizada a 17 de dezembro do ano de dois mil e vinte e um e da ata da última reunião extraordinária realizada a 27 de dezembro de dois mil e vinte e um, cujas fotocópias foram antecipadamente distribuídas a todos os membros do executivo. Posta a votação a mesma foi aprovada por unanimidade.-----

O Senhor Presidente da Câmara deu a palavra aos Senhores Vereadores que dela quisessem usar: -----

O Sr. Vereador Anselmo Cunha cumprimentou todos os presentes e seguidamente colocou duas questões. A primeira sobre ter sido assinado um conjunto de Projetos aprovados no âmbito do PAC e não haver nenhum empresário do Concelho contemplado, questionando se o Sr. Presidente confirma está informação e se foi desenvolvido por parte da Câmara alguma ação no sentido de apoiar e incentivar as candidaturas dos empresários de Penamacor.-----

Ref.^a _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

A segunda questão foi relativa ao COVID-19. Segundo o INFARMED não é possível a realização de testes gratuitos no Concelho e o Sr. Vereador questiona se existe alguma razão forte para que o Concelho não tenha testagem gratuita.-----

O Sr. Presidente, a estas questões, respondeu que os projetos da CIMBB são divulgados pela própria CIMBB e estão disponíveis para todos os cidadãos dos seis Concelhos e noutras candidaturas vários empresários já beneficiaram desses apoios tendo o Município sempre prestado apoio quando solicitado. Relativamente à testagem gratuita, nenhuma farmácia do Concelho presta esse serviço devido à burocracia do processo. Contudo estão a ser desenvolvidos esforços com uma rede de farmácias da Covilhã existindo apenas a questão do número mínimo de testes a serem realizados.-----

O Sr. Vereador Filipe Batista questionou se o facto do número mínimo não podia ser colmatando com as IPSS's e Bombeiros.-----

O Sr. Presidente respondeu que se podia por essa condição mas que só se justificaria se houvesse casos.-----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA. -----

1 - Pedido de Redução de taxas requerida por Santa Casa da Misericórdia de Penamacor.-----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“No âmbito da emissão de alvará de utilização referente ao processo de obras de reconstrução de edifício destinado a apoio à terceira idade (processo nº 53/2004), vem a Santa Casa da Misericórdia de Penamacor, Pessoa Coletiva 500875740, solicitar a redução de taxas devidas pela emissão do referido alvará de utilização.-----

Ref.^a _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

A Instituição é uma Santa Casa da Misericórdia, tem domicílio fiscal neste concelho de Penamacor, pelo que, ao abrigo do nº 4 do art.º 96º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (Regulamento 485/2010), pode ser concedida redução de taxas até ao máximo de 50%.-----

A competência para a apreciação do requerimento e dos documentos que possam instruí-lo está atribuída à Câmara Municipal pelo nº 6 do artigo 96º do mencionado regulamento, a quem cabe decidir sobre a atribuição de redução no pagamento das taxas devidas e a respetiva percentagem até ao limite de 50%.-----

Nestes termos, propõe-se que seja deliberado, no uso da competência prevista no nº 6 do artigo 96º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, conceder à Santa Casa da Misericórdia de Penamacor a redução de 50% no valor das taxas devidas pela emissão de alvará de utilização referente ao processo de obras de reconstrução de edifício destinado a apoio à terceira idade (processo nº 53/2004) conforme o respetivo processo apresentado na Divisão de Obras deste Município.”-----

A proposta apresentada foi aprovada por unanimidade e em minuta. -----

2 – Reavaliação e renovação do Protocolo de Colaboração entre o Município de Penamacor e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penamacor – 1.ª Adenda -----

O Sr. Presidente comunicou ao órgão executivo o seu impedimento no âmbito do assunto agendado, com fundamento na alínea a) do nº 1 do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo, ausentando-se então da sala onde decorreu a reunião. -----

O Executivo, aprovou por unanimidade a declaração de impedimento.-----

Foi presente à reunião proposta subscrita pela senhora vice-presidente da câmara que se transcreve:-----

“Considerando que:-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

- 1) As Associações Humanitárias de Bombeiros, para além das ações desenvolvidas no âmbito da proteção civil, prestam ainda serviços de cariz social às populações e Instituições abrangidas pela sua área de atuação, constituindo a sua existência, um importante fator de segurança para as populações que servem;-----
- 2) As Associações Humanitárias de Bombeiros, de acordo com o disposto na Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, que aprovou o regime jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, são pessoas coletivas sem fins lucrativos que têm como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade para o efeito um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros;-----
- 3) Os corpos de Bombeiros, conforme disposto no artigo 46.º da Lei de Bases da Proteção Civil, são agentes de proteção civil, sempre na primeira linha de atuação como primeiro agente da proteção civil junto das populações, são parceiros indispensáveis ao Município no levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos coletivos, assumindo o primordial atribuição da proteção e o socorro de pessoas e bens;-----
- 4) Atendendo ao protocolo de colaboração outorgado a 15 de janeiro de 2021 entre o Município de Penamacor e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penamacor, e à necessidade da sua reavaliação, de acordo com o disposto na cláusula sexta;-----
- 5) À atual conjuntura económica nacional, perante a qual se torna mais difícil fazer face a despesas correntes, com a notória subida dos preços em geral, que em muito se fica a dever à crescente subida dos combustíveis;-----
- 6) Às atribuições cometidas ao município no domínio da proteção civil, conforme disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo à Lei n.º

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, pelo que, para a sua prossecução se infere a colaboração com a corporação de bombeiros voluntários para a continuidade da concretização da sua missão de serviço comunitário.-----

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, proponho à Câmara Municipal que, após reavaliação do protocolo de colaboração no sentido da sua renovação, delibere aprovar a minuta da 1ª Adenda do Protocolo de Colaboração entre o Município de Penamacor e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penamacor, definindo e reajustando assim o regime de apoios a atribuir.”-----

O Sr. Vereador Filipe Batista propôs que, sempre que esta proposta seja apresentada, seja entregue a todos os Vereadores o Relatório referido no n.º 2 da Cláusula 5.ª, respeitante ao ano anterior, que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penamacor tem de elaborar anualmente sobre as ações realizadas. Quem acompanha esse Relatório é o Vice- presidente da Câmara. O Sr. Vereador questionou a Sra. Vice-Presidente se acompanhou o Relatório e se este chegou ou não a ser elaborado.-----

A Sra. Vice-Presidente respondeu que tem conhecimento da existência do Relatório e disse que foram feitas várias diligências com vista ao apuramento das despesas que efetivamente a Associação tinha a mais, relativamente ao ano anterior, a fim de se elaborar esta Proposta.-----

O Sr. Vereador Filipe Batista pede que seja facultado um exemplar desse Relatório a todos os Vereadores.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes e em minuta. -----

O Sr. Presidente regressou à sala de reuniões.-----

3 – Proposta de Encargos - Despesas com Pessoal para 2022-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“A Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, prevê nas várias alíneas do nº 1 do artigo 31º quais os tipos de encargos relativos a trabalhadores que devem ser previstos em sede de orçamento municipal. Determina o nº 2 do mesmo artigo 31º que compete ao dirigente máximo do serviço decidir sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos, devendo tal decisão ser tomada no prazo de 15 dias após início da execução do orçamento. Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 27º do mesmo diploma, as competências inerentes à qualidade de empregador público, que na administração direta é o dirigente máximo do serviço, são exercidas na administração autárquica pelo Presidente da Câmara Municipal. Em consequência, seria ao Presidente da Câmara que caberia exercer a competência prevista no nº 2 do artigo 31º da LTFP, discriminando as verbas a afetar a cada um dos tipos de encargos com trabalhadores previstos nas alíneas do nº 1 do mesmo artigo. Sucede que se mantém em vigor o Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, que, sendo especial, prevalece, o qual atribui à Câmara Municipal no nº 2 do seu artigo 5º, a competência para a decisão quanto aos montantes a afetar aos encargos com pessoal.-----

Assim, propõe-se que a afetação a cada um dos tipos de encargos para o ano de 2022, seja a previsto no Orçamento (classificação orgânica: 02 Câmara Municipal e Classificação Económica: 01 Despesas com o pessoal):”-----

O Sr. Vereador Anselmo Cunha realça que não é possível que o valor para subsídio de férias e de Natal ser o que está previsto, erro para o qual o Sr. Vereador Filipe Batista tinha chamado a atenção.

O Sr. Presidente diz que houve um lapso na digitação numérica e que é corrigível com uma alteração orçamental.

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

O Sr. Vereador Filipe Batista salienta se ao propor a afetação a cada um dos encargos para 2022 não se devia apontar para esta gralha e o ponto ser aprovado já corrigido

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta. -----

4. Proposta de Inclusão do Saldo Transitado do ano de 2021 nos Fundos Disponíveis;-----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Considerando que:

1. O Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que regulamenta a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), estabelece no artigo 8.º as regras relativas à assunção de compromissos, determinando que:-----

a) Para cumprimento do n.º 1 do artigo 8.º, o município terá de efetuar o registo dos compromissos pelo seu valor integral, independentemente do momento em que ocorre a execução física e financeira dos contratos celebrados, com duração limitada ao ano civil;-----

b) A despesa que se enquadre no n.º 2 do artigo 8.º (salários, comunicações, eletricidade, fornecimentos contínuos), poderá ser comprometida pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis.-----

2. O cálculo dos fundos disponíveis é efetuado para períodos de seis meses, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, estando a receita a utilizar para o referido cálculo, também condicionada apenas a esse período;-----

3. De acordo com a alínea a), do n.º 3, do artigo 5.º do decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, “integram ainda os fundos disponíveis, os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor”.-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Face ao exposto, e uma vez que o município necessita de dispor de fundos disponíveis, para fazer face às despesas constantes dos documentos previsionais aprovados, cujos compromissos têm de ser assumidos de imediato, propõe-se o aumento temporário dos fundos disponíveis, através da inclusão do saldo de gerência transitado de 2021, que nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), é competência da Câmara Municipal.-----

Atendendo que o saldo da gerência anterior só pode ser integrado com a aprovação dos fluxos de caixa, mapa que integra os documentos de prestação de contas, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, a par da inclusão do saldo de gerência transitado de 2021, aprovar também o respetivo mapa de fluxos de caixa.-----

PROPÕE-SE:-----

- 1) Nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação do Mapa – Demonstração dos Fluxos de Caixa de 2021;-----
- 2) Nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a inclusão do saldo de gerência transitado do ano 2021 nos Fundos Disponíveis.”-----

Proposta aprovada por unanimidade e em minuta.-----

5. Fundo de Maneio para o Ano de 2022 -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Considerando que em casos de reconhecida necessidade, a Câmara Municipal pode autorizar a constituição de fundos de maneio que se destinam ao pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis;-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Propõe-se, nos termos e de acordo com o descrito na Secção VI do Regulamento Municipal de Sistema de Controlo Interno, a constituição do seguinte fundo de maneiio a vigorar no ano de 2022, sendo a sua reconstituição e reposição efetuadas de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e com o art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.-----

:

Responsável	Montante (€)	Despesas autorizadas	
		Classificação	Valor (€)
Carla Isabel Nunes Matos	2.500,00	02010202 – Gasóleo	500,00
		020120 – Material de Educação, Cultura e Recreio	250,00
		020121 – Outros Bens	200,00
		020209 – Comunicações	75,00
		020213 – Deslocações e Estadas	750,00
		020225 – Outros Serviços	500,00
		06020305 – Outras despesas correntes	225,00

Sendo o valor do Fundo de Maneio elevado, fica a responsável autorizada a guardá-lo no cofre da Tesouraria da Câmara Municipal em recetáculo independente e devidamente identificado no exterior com a descrição “Fundos de Maneio”.-----

Atendendo a que a responsabilidade pelo Fundo obriga ao manuseamento de valores/numerário, fica a responsável com direito ao correspondente Abono para falhas.-----

Porque também é necessário, propõe-se que nas ausências da responsável pelo manuseamento do Fundo possa ser uma das funcionárias com responsabilidades de Tesoureira (Maria João Gonçalves Cruchinho Esteves

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Carreirinho ou Carina Andreia Moiteiro dos Santos), devendo na véspera procederem em conjunto à conferência dos valores do Fundo.”-----

O Sr. Vereador Filipe Batista diz que esta proposta é exatamente igual à proposta aprovada no ano transato, não existia ainda a norma de controlo interno neste momento tem. A única chamada de atenção é o aumento de mais um Abono para falhas existindo na Tesouraria funcionários que já usufruem desse Abono, apenas questiona o abonar de mais um funcionário que não está ligado nem à Contabilidade nem à Tesouraria, pertence aos Recursos Humanos. Refere contudo, o Sr. Vereador, que não existe qualquer impedimento legal para a atribuição desse Abono.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta. -----

6 – Protocolo entre o Município de Penamacor e a Opaflor -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Em 2 de janeiro de 2003 foi celebrado protocolo entre o Município de Penamacor e a OPAFLOR-Associação de Produtores Florestais da Serra da Opa para constituição de uma equipa de sapadores florestais na área do concelho de Penamacor. Mediante protocolo assinado em 2 de janeiro de 2011, ratificado pela Câmara Municipal na reunião de 3 de fevereiro do mesmo ano, foi acordada a gestão da equipa de sapadores florestais. Por deliberação do dia 6 de maio de 2016, a Câmara Municipal aprovou uma adenda ao protocolo para atualização do valor anual.-----

Interessa agora introduzir alguns ajustes ao acordado, designadamente no que concerne ao momento dos pagamentos a realizar, mantendo-se embora o valor anual de 25.000,00. Assim, importa retificar o teor da alínea a) da cláusula 6ª, como segue, mantendo-se válido todo o restante conteúdo do documento na sua redação atual.-----

Assim, propõe-se que seja deliberado que a alínea a) da cláusula 6ª passe a ter a seguinte redação:-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___ / ___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Cláusula 6ª:-----

A avença referente à alínea a) da cláusula 5.ª será paga de acordo com as seguintes mensalidades, a realizar até ao oitavo dia de cada mês por transferência bancária ou cheque:-----

- Mês de janeiro: € 10.000,00;-----

- Mês de fevereiro: € 5.000,00;-----

- Mês de março: € 5.000,00;-----

- Mês de junho: € 5.000,00.”-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta. -----

7- Atribuição de Bolsas de Estudo de Ensino Superior -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Considerando que a educação e a formação das crianças e jovens são fatores essenciais para o desenvolvimento económico e social de um concelho e também a importância de assegurar a continuidade da concessão de apoios e auxílios económicos às famílias ao nível da educação, valorizando e estendendo-os a todas as valências e contextos de ensino (creche, ensino pré - escolar, ensino básico, ensino secundário e ensino superior público), de modo a abranger toda a população estudantil do concelho de Penamacor;-----

Tendo em conta que é competência dos órgãos autárquicos o fomento de ações facilitadoras do processo educativo das crianças e jovens, seguindo o carácter universal da educação, com vista à promoção do sucesso escolar, à prevenção do abandono escolar precoce e à promoção da igualdade de oportunidades no acesso ao ensino, e minorando assim, a vulnerabilidade e exclusão social;-----

Considerando que todas as crianças e jovens devem beneficiar de uma plena equidade no acesso à educação e prossecução de estudos, obtendo formação e capacitação académica que poderão estas reverter, direta ou indiretamente, a

Ref.ª _____
Data: ___ / ___ / ___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

favor do Concelho, foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio à Educação nº898-A/2020, em 19 de outubro de 2020.-----

Ao abrigo do referido Regulamento Municipal e cumprindo os prazos estipulados definidos pelo nº1 do artigo 23º do referido Regulamento, deram entrada as candidaturas das requerentes constantes da listagem anexa à presente proposta, que dela faz parte integrante:-----

Após análise das candidaturas dos requerentes acima mencionados e elaboração do respetivo parecer técnico pelo Gabinete de Ação Social e Educação do Município de Penamacor (anexo igualmente à presente proposta) pode concluir-se nomeadamente que:-----

-Todas os requerentes cumpriram os prazos de instrução de candidatura definidos no nº1 do artigo 23º;-----

- Todas os requerentes são considerados como “destinatários” para atribuição de bolsa de estudo para o ensino superior pois apresentaram comprovativo de matrícula nos cursos definidos na alínea b) do artigo 18º;-----

- Todas os requerentes têm legitimidade para apresentação de candidatura cumprindo o disposto na alínea a) do nº1 do artigo 22º;-----

- Todos os requerentes se enquadram nos requisitos de elegibilidade e condições de acesso definidas pelas alíneas a), b), c) e e) no nº1 do artigo 21º;

- Todos os requerentes apresentaram os documentos necessários à instrução do processo de candidatura, conforme o estipulado no nº2 do artigo 22º, designadamente nas alíneas a), b), c) e d).-----

Propõe-se que seja deliberado:-----

1. Conceder a atribuição do apoio (atribuição de bolsa de estudo) aos requerentes constantes da tabela anexa;-----

Que o apoio seja pago em 10 prestações aos requerentes, com retroativos ao início do ano letivo 2021/2022 (outubro de 2021), conforme estabelece o nº2 do artigo 19º.”-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta.-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

8 – Atribuição de Bolsa de Estudo de Ensino Superior -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Considerando que a educação e a formação das crianças e jovens são fatores essenciais para o desenvolvimento económico e social de um concelho e também a importância de assegurar a continuidade da concessão de apoios e auxílios económicos às famílias ao nível da educação, valorizando e estendendo-os a todas as valências e contextos de ensino (creche, ensino pré-escolar, ensino básico, ensino secundário e ensino superior público), de modo a abranger toda a população estudantil do concelho de Penamacor;-----

Tendo em conta que é competência dos órgãos autárquicos o fomento de ações facilitadoras do processo educativo das crianças e jovens, seguindo o carácter universal da educação, com vista à promoção do sucesso escolar, à prevenção do abandono escolar precoce e à promoção da igualdade de oportunidades no acesso ao ensino, e minorando assim, a vulnerabilidade e exclusão social;-----

Considerando que todas as crianças e jovens devem beneficiar de uma plena equidade no acesso à educação e prossecução de estudos, obtendo formação e capacitação académica que poderão estas reverter, direta ou indiretamente, a favor do Concelho, foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio à Educação nº898-A/2020, em 19 de outubro de 2020.-----

Ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio à Educação (Regulamento 898-A/2020, 19 de outubro) e cumprindo os prazos estipulados definidos pelo nº1 do artigo 23º do referido Regulamento deu entrada a candidatura da requerente. -----

Analisada a mesma, concluiu-se que a mesma não reunia as condições de elegibilidade para a atribuição do referido apoio, tendo o mesmo sido comunicado à requerente, por escrito.-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Em 02/12/2021 deu entrada e foi aceite a reclamação da requerente sobre a não elegibilidade da candidatura apresentada, tendo a mesma reclamação sido remetida para o Gabinete de Apoio à Presidência, na mesma data. A mesma foi devolvida a referido Gabinete para nova apreciação, feita em 27/12/2021.----

A reclamação da requerente assenta em argumentos que se centram na inexistência de vagas na Universidade de Évora aquando da 2ª fase, momento no qual a requerente se candidatou. Assim, em acordo e por conselho do Professor titular do Curso de Música - variante de acordeão, a requerente foi admitida como aluna externa para a frequência do 1ºano, ficando as suas notas “congeladas”.-----

Com a formalização da sua candidatura no próximo ano letivo de 2022/2023 será formalizada a sua candidatura seguindo os trâmites normais e serão creditadas as avaliações das disciplinas realizadas com aproveitamento no presente ano letivo.-----

A requerente referida não pode, considerando o exposto nas alíneas a) e b) do artigo 18º do referido Regulamento, ser considerada como destinatária do apoio “bolsa de estudo” pois não ingressou ou frequentou cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP), nem o 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado e 2.º ciclo, nos casos de licenciatura com mestrado integrado, em estabelecimentos de ensino superior público.-----

Não obstante, e pese embora o facto da requerente ser aluna externa, a mesma está a frequentar disciplinas do curso na qual se encontra matriculada, tendo disso feito prova.-----

Trata-se, assim, de uma situação atípica, não prevista no Regulamento Municipal, podendo a mesma ser considerada como um caso omissis, previsto no nº1 do artigo 26º do mesmo Regulamento, tal como refere o Parecer Técnico emitido pelo Gabinete de Ação Social e Educação que se anexa à presente proposta, dela fazendo parte integrante.-----

Propõe-se que seja deliberado:-----

1. Admitir a candidatura da requerente ao abrigo do estipulado nos nº1 do artigo 26º do referido Regulamento Municipal de Apoio à Educação, respeitante às

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___ / ___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do regulamento;-----

2. Conceder a atribuição da bolsa de estudos para o Ensino Superior à requerente;-----

3. Que o apoio seja pago em 10 prestações às requerentes, com retroativos ao início do ano letivo 2021/2022 (outubro de 2021), conforme estabelece o nº2 do artigo 19º.”-----

O Sr. Vereador José António Ramos considerou que sendo esta situação atípica, dado a Universidade ter aceite a Aluna, se ela frequenta a Universidade e tiver notas positivas a todas as cadeiras de forma a passar e frequentar o segundo ano não existem entraves ao apoio.-----

O Sr. Presidente salienta mais uma vez o facto de se tratar de uma situação atípica e que é exclusiva para este ano letivo. Assim, ou a Aluna transita de ano e é admitida como aluna interna no segundo ano ou fica de fora do Regulamento. Esta situação só é possível ao abrigo do art.º 26º. Do Regulamento.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta.-----

9 – Atribuição de Apoio Financeiro – Clube de Caça e Pesca de Aranhas --

O Sr. Vereador José António Ramos comunicou ao órgão executivo o seu impedimento no âmbito do assunto agendado, com fundamento na alínea a) do nº 1 do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo, ausentando-se então da sala onde decorreu a reunião. -----

O Executivo, aprovou por unanimidade a declaração de impedimento.-----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Constitui atribuição dos municípios promover e salvaguardar os interesses das respetivas populações, diretamente ou através da concessão de apoios a

Ref.ª _____
Data: ___ / ___ / ___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

outras entidades legalmente constituídas e no contexto das atribuições conforme disposição no n.º 2 do artigo 23.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

Neste contexto proponho de acordo com o artigo 7.º, do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo, que para apoio à realização das respetivas atividades e ao abrigo da competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja deliberado atribuir ao Clube de Caça e Pesca de Aranhas, um apoio financeiro no valor de € 5.000,00 (cinco mil euros), para o ano de 2022.-----

O cabimento orçamental para a despesa, conforme documento anexo e o respetivo pagamento será feito após emissão de número de compromisso válido e sequencial emitido em conformidade com a LCPA (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.”---

O Sr. Vereador Anselmo Cunha refere que o padrão procedimental é que os Técnicos apresentem as Propostas, deem Pareceres mas quem decide é quem tem Competência e Responsabilidade para decidir. O técnico faz o Parecer para fundamentar a decisão de quem tem poder de decisão, daí achar estranho que no formulário 3 apareça um campo que diz decisão.-----

O Sr. Presidente diz que o que está no formulário é Parecer, tem é a palavra Decisão.-----

O Sr. Vereador Anselmo Cunha diz que não devia.-----

O Sr. Vereador Filipe Batista tem dúvidas e muitas reservas que um Assistente Técnico possa emitir um Parecer, com base no Conteúdo Funcional dos Técnicos Superiores. Considera que esta situação deve ser analisada com algum cuidado.-----

O Sr. Presidente respondeu que esta questão será analisada internamente.----

A proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes e em minuta.-----

O Sr. Vereador regressou à sala de reuniões.-----

10 – Proposta de Transferência para as Freguesias -----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Considerando que:-----

Foram transferidas para as freguesias um conjunto de competências, nos termos do n.º 2 do art.º 38º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Os Municípios podem delegar outras competências nas freguesias “em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais”.-----

Havendo acordo entre a Câmara Municipal e as Juntas Freguesia relativamente aos recursos a transferir, com vista ao exercício das competências previstas no n.º 2 do art.º 2º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, nos termos do n.º 2 do artigo 5º do mesmo diploma, “a proposta para a transferência de recursos para as freguesias que obtenha o acordo da câmara municipal e da junta de freguesia é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos respetivos nos 30 dias corridos subsequente”.-----

Nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal “autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia”.-----

Nos termos da alínea l) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei”.-----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, no uso das competências previstas no n.º 2 do art.º 5º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e na alínea l) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o mapa de apuramento dos valores a transferir para as Juntas de

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Freguesia no âmbito dos autos de transferência e contratos interadministrativos a celebrar com as juntas de freguesia.”-----

O Sr. Vereador Filipe Batista diz não entender a competência para aprovar este mapa de transferências dado que este mapa já fez parte da Proposta anterior, de julho de 2020. Considera que não se pode aprovar uma coisa que foi aprovada anteriormente sem anular essa Deliberação.-----

O Sr. Presidente entende que tudo o que foi deliberado em 2020 fica sem efeito e que este é um novo processo.-----

O Sr. Vereador José António Ramos salienta que este processo deve ser feito em três fases. A primeira é falar com todas as Juntas de Freguesia e todas concordaram com os valores a serem transferidos; a segunda fase será a votação nas Juntas e nas Assembleias de Freguesia e a terceira será a aprovação em Assembleia Municipal.-----

O Sr. Vereador Filipe Batista coloca a dúvida sobre como será transferido o montante acordado para as Juntas, se através da DGAL ou da Câmara Municipal. -----

O Sr. Presidente respondeu que neste primeiro ano será a Câmara, a partir daqui será através do Orçamento de Estado.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta.-----

11 – Início do procedimento e participação procedimental no Regulamento Municipal da Incubadora de Valorização dos Recursos Endógenos. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“As Incubadoras contribuem de forma clara para o desenvolvimento, promoção e inovação do território onde estão inseridas. Por outro lado, a incubação é também um instrumento de diversificação de atividades e de descentralização, promovendo o aparecimento de empresas inovadoras, que atuam em áreas

Ref.^a _____
Data: ___/___/___



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

com muito valor acrescentado, contribuindo ainda para a renovação e reinvenção do tecido empresarial.-----

O objetivo global da Incubadora de Valorização dos Recursos Endógenos, consiste em contribuir para a afirmação do Concelho de Penamacor, como uma área de acolhimento empresarial de excelência, aproveitando todo o potencial de geração de valor para projetos com forte componente de I&D, apoiando a efetiva transferência de conhecimento e tecnologia, fomentando paralelamente um conjunto de áreas estratégicas existentes no concelho.-----

Deste modo, permitirá apoiar e incentivar o desenvolvimento económico e empresarial do território.-----

A Incubadora de Valorização dos Recursos Endógenos é um dos elementos desta estratégia, constituindo-se nesta fase como um núcleo de apoio ao empreendedorismo de base local, permitindo que as empresas incubadas usufruam de uma série de vantagens, sinergias e complementaridades que daí decorram.-----

Atendendo a que:-----

- 1) O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que distribui os poderes de intervenção regulamentar pelos diversos órgãos, atribuindo ao órgão executivo o poder da iniciativa e condução do procedimento regulamentar, onde inclui o da elaboração do próprio regulamento, conforme a alínea k), n.º 1 do artigo 33.º e ao órgão deliberativo o poder para a sua aprovação atendendo ao disposto na alínea g), n.º 1 do artigo 25.º;-----
- 2) O Código do procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, apenas considera sujeitos ao procedimento do regulamento administrativo nele previsto os regulamentos externos aludindo ao artigo 135.º do CPA;-----
- 3) O primeiro passo no procedimento regulamentar consiste na tomada de decisão sobre o seu desencadeamento pelo órgão administrativo com competência regulamentar, ou seja, com competência para desencadear



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

e conduzir o respetivo procedimento administrativo, cabendo assim à Câmara Municipal, conforme disposto na alínea k), n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;-----

- 4) Após deliberação da Câmara Municipal, o início do procedimento tem de ser sempre publicitado na internet, através do sítio institucional da autarquia, devendo o seu conteúdo atender às exigências previstas do preceituado no n.º 1 do artigo 98.º do CPA.-----

Ao abrigo das normas legais, **propõe-se** à Câmara Municipal que delibere:

- 1) Submeter a audiência dos interessados o projeto de regulamento municipal da Incubadora de Valorização dos Recursos Endógenos nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo;-----
- 2) Que a constituição como interessados no procedimento se processe por meio de requerimento escrito, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara, para os possíveis endereços: secretaria.gap@cm-penamacor.pt, Município de Penamacor - GAP, Largo do Município, 6090-543 Penamacor ou entregue pessoalmente no Gabinete de Apoio à Presidência, num prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento.”----

Sr. Vereador Filipe Batista realça que foi publicado o início da Audiência de Interessados no dia 21/07/2020 no site do Município.-----

Com base nessa informação de que foi publicado corretamente, o Sr. Presidente retira o ponto.-----

12 – FINANÇAS MUNICIPAIS. -----

Foi presente o original Resumo Diário da Tesouraria, assinado e rubricado, que foi arquivado à presente ata. Foram também apresentados para análise os mapas atuais do orçamento da receita acumulada de **4.898,19** euros e uma despesa também acumulada de **0,00** euros e depois de rubricados ficam arquivados em anexo à presente ata.-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

E não havendo mais assuntos a tratar o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram onze horas e vinte minutos, e dela se lavra a presente ata que depois de lida, julgada conforme e aprovada, vai ser assinada. E eu, _____, Técnica Superior, a redigi e subscrevi.-----

A Técnica Superior

O Presidente da Câmara

Sónia Cristina Almeida Costa

António Luís Beites Soares

Ref.^a _____
Data: ___/___/___